



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 765/2025

DATA: 09/05/2025 - HORA: 09:42

Projeto de Lei 51/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Estabelece competência para a fiscalização preventiva e coercitiva de terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas a que alude a Lei Municipal n.

Ofício nº 051/2025-P

Dois Córregos, 9 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“ESTABELECE COMPETÊNCIA PARA A FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA E COERCITIVA DE TERRENOS BALDIOS OU ÁREAS COM OU SEM CONSTRUÇÕES, FECHADAS, ABERTAS OU ABANDONADAS A QUE ALUDE A LEI MUNICIPAL Nº 4.473/2019”**.

A Lei Municipal nº 4.473, de 13 de março de 2019 é um excelente instrumento de que dispõe a administração municipal para fiscalizar terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas que estejam sujas, cobertas por mato alto ou até que acumulem animais peçonhentos que causam desconforto para a população.

Todavia, sempre que há necessidade de se realizar limpeza, natural que seja movimentada a estrutura da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que é a que dispõe de máquinas, veículos, equipamentos e força de trabalho para a efetivação da limpeza pública da cidade.

Ademais, depois da edição da Lei Municipal nº 4.473, de 13 de março de 2019, não apenas a competência da limpeza pública passou para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, como, também, a secretaria passou a contar entre seus colaboradores com um fiscal ambiental.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

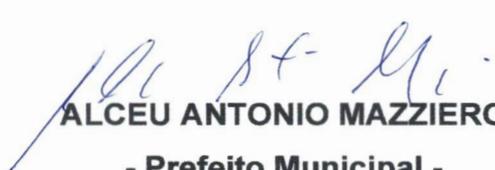
Dessa forma, natural que, com a estrutura de que dispõe, tenha a competência para fiscalizar, preventiva e coercitivamente imóveis sujos, sem, no entanto, retirar da competência da Secretaria de Saúde os casos a ela afetos.

Resta claro que esta providência possibilitará mais agilidade na fiscalização e na adoção de todas as providências necessárias, possibilitando, inclusive, flexibilização maior aos agentes da área da saúde para o exercício das atividades a eles atribuídas.

Por outro lado, ao se direcionar a maior parte da arrecadação com multas para o Fundo Municipal do Meio Ambiente se estará possibilitando recursos para aplicação na área ambiental, inclusive na estrutura de fiscalização, o que é de todo benéfico.

Assim e com essas ponderações, sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

Estabelece competência para a fiscalização preventiva e coercitiva de terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas a que alude a Lei Municipal nº 4.473/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida à competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a fiscalização preventiva e coercitiva de terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas que estejam em desconformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.473, de 13 de março de 2019.

Parágrafo único. A competência disposta no *caput* não retira da Secretaria de Saúde, por seus órgãos de vigilância, a competência de fiscalização preventiva e coercitiva em terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas que estejam em desconformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.473, de 13 de março de 2019, quando apresentem suspeita de criadouros do mosquito *aedes aegypti*, escorpiões ou de outros insetos e animais que causem danos à saúde pública.

Art. 2º Fica estabelecido que as multas aplicadas em virtude da fiscalização a que alude o Art. 1º desta lei serão direcionadas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Em caso de terrenos baldios ou áreas com ou sem construções, fechadas, abertas ou abandonadas que apresentem situações que envolvam a atuação das duas secretarias, eventual multa será aplicada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, direcionando-se o recurso arrecadado na forma do disposto no Art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

